



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
CNPJ Nº 08.095.960/0001-94

Lei Nº.468 / 2005

Revoga a Lei Municipal Nº. 326/96, de
30/04/96, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Sabugi – RN, no uso de suas atribuições.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

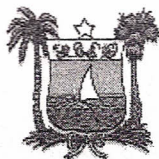
CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III. Aprovar a política municipal de Assistência Social;
- IV. Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V. Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município.
- VII. Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no município;
- VIII. Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência Social no âmbito municipal;
- IX. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
CNPJ Nº 08.095.960/0001-94

- X. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XI. Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá a seguinte composição:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;
- e) Um representante do Gabinete do Prefeito;
- f) Um representante da APAMI;
- g) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- h) Um representante do Grupo de Idosos;
- i) Um representante da Igreja Católica;
- j) Um representante da Igreja Evangélica.

Art. 4º - Os membros do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação de suas entidades.

Parágrafo Único – Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
CNPJ Nº 08.095.960/0001-94

- II. Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade competente, apresentada ao Presidente do CMAS;
- III. As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resolução.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, obedecendo ao plenário como órgão de deliberação máxima.

- I. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá, recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

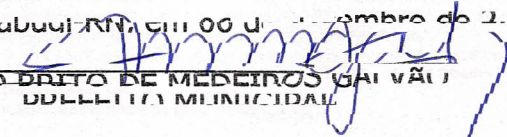
- I. Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas da profissão e usuários dos serviços de Assistência Social com amparo de sua condição de membro.
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 8º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

Art. 9º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de noventa (90) dias após a promulgação da presente Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente as contidas na Lei Municipal Nº. 320/90, de 30 de abril de 1990.

São João do Sabugi, RN, em 06 de Setembro de 2005


ELCIO BRITO DE MEDEIROS CAI VÃU
PREFEITO MUNICIPAL